



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

CÓDIGO DO TCE: 1103596AF2B0C02A965321826D221B2D0CC64C7D

PREÂMBULO

1.1. **O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESINSTALAÇÃO DO ELEVADOR EXISTENTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO ELEVADOR, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, A SER INSTALADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações e demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual do Pregão Eletrônico:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: Link: <https://licitar.digital/>

Período de Apresentação das Propostas:

Início: 12/05/2026, às 08:00h

Término: 27/05/2026, às 08:00h

Período de Lances: Início: 27/05/2026, às 08:00h

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Observação: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESINSTALAÇÃO DO ELEVADOR EXISTENTE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO ELEVADOR, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, A SER INSTALADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência- Anexo II.

2.2. Valor máximo global estimado de R\$ 206.861,16 (duzentos e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

Propostas acima desse valor serão automaticamente desclassificadas;

2.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do valor global, no modo de disputa aberto, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá realizar o seu credenciamento diretamente no sistema eletrônico utilizado para o pregão. O credenciamento será realizado por meio da atribuição de uma chave de identificação e uma senha de acesso pessoal e intransferível, que garantirão a autenticidade e segurança das transações realizadas durante o processo licitatório.

3.2. O licitante deverá seguir as instruções fornecidas pelo provedor do sistema eletrônico, que estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>. Essas instruções incluem o regulamento de uso, as diretrizes para o credenciamento e todos os procedimentos necessários para a participação no certame. É fundamental que o licitante leia e compreenda todos os detalhes antes de realizar o credenciamento.

3.3. Responsabilidades do Licitante:

Além de realizar o credenciamento, o licitante assume as seguintes responsabilidades:

3.3.1. Responsabilidade pelas transações: O licitante será responsável formalmente por todas as transações realizadas em seu nome, incluindo propostas, lances e outros atos praticados durante o pregão eletrônico. Isso inclui qualquer ato realizado diretamente ou por meio de seu representante legal. Em caso de uso indevido da senha ou da chave de identificação, o licitante será o único responsável pelos danos causados, não podendo o provedor do sistema ou o órgão responsável pela licitação serem responsabilizados.

3.3.2. Acompanhamento contínuo no sistema eletrônico: O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a execução do processo licitatório. A falta de atenção às mensagens do sistema ou a desconexão involuntária pode resultar



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

em perda de oportunidades ou negócios, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante os prejuízos decorrentes dessa falta de acompanhamento.

3.3.3. Segurança da chave de identificação e senha: O licitante deverá preservar a confidencialidade de sua chave de identificação e senha de acesso. Caso o licitante perceba qualquer situação que possa comprometer a segurança desses dados, como o risco de acesso não autorizado por terceiros, ele deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema para que o acesso seja bloqueado e, se necessário, a senha seja alterada.

3.3.4. Participação no pregão eletrônico: O licitante deverá utilizar exclusivamente a chave de identificação e a senha fornecida para realizar suas propostas e lances no pregão eletrônico, seguindo todas as normas e procedimentos descritos no edital e nas instruções do sistema eletrônico. A utilização indevida da chave de identificação e senha poderá levar à desclassificação do licitante.

3.3.5. Cancelamento da chave de identificação ou senha: O licitante poderá solicitar, a qualquer momento antes da abertura da sessão pública, o cancelamento de sua chave de identificação ou senha, caso tenha desistido de participar do certame ou se, por qualquer motivo, não desejar mais continuar no processo licitatório.

3.4. Alterações nos Dados de Credenciamento: Caso o licitante necessite alterar algum dado cadastral ou de credenciamento durante o processo licitatório, ele deverá atualizar suas informações diretamente no sistema eletrônico, respeitando os prazos e procedimentos definidos pelo provedor. A não atualização ou o fornecimento de informações incorretas poderá resultar em desclassificação ou inabilitação do licitante.

3.5. Responsabilidade do Licitante em Caso de Problemas Técnicos: É responsabilidade exclusiva do licitante garantir que sua conexão com o sistema eletrônico seja estável durante todo o certame. O provedor do sistema e o órgão ou entidade promotora da licitação não se responsabilizam por eventuais falhas de conexão, erros técnicos ou outros problemas que impeçam o licitante de participar do pregão ou de concluir suas transações, exceto nos casos em que tais falhas sejam atribuíveis ao sistema.

3.6. Penalidades por Descumprimento das Regras: O descumprimento das regras de credenciamento e participação no certame poderá resultar em sanções, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, incluindo desclassificação, inabilitação ou a aplicação de outras penalidades previstas no edital.

3.7. Acompanhamento da Sessão e Apresentação de Propostas: Após o credenciamento, o licitante deverá se manter atento à abertura e andamento da sessão pública do pregão eletrônico, garantindo que suas propostas e lances sejam apresentados de acordo com os prazos estabelecidos no edital. A participação nas fases subsequentes do pregão dependerá da regularidade do credenciamento e da conformidade das propostas e lances.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

3.8. Confirmação de Recebimento de Propostas: O sistema eletrônico confirmará o recebimento de todas as propostas enviadas pelo licitante, sendo de responsabilidade do licitante garantir que suas propostas sejam corretamente registradas no sistema, dentro dos prazos e requisitos especificados no edital. Considerações: O credenciamento e participação no certame eletrônico exigem atenção rigorosa por parte do licitante às regras estabelecidas, aos prazos definidos e às instruções do sistema. O sistema eletrônico utilizado para o pregão é a única forma válida para a participação, e o licitante deve garantir que esteja ciente de todos os aspectos técnicos e regulatórios antes de iniciar o processo de credenciamento.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, dentro do prazo estabelecido no preâmbulo deste Edital, observando os itens 5 e 6. Os documentos poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, as informações pertinentes, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais previstas na legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021.

4.3. As declarações que o licitante deverá fazer, no sistema eletrônico, incluem as seguintes:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital. O licitante responde pela veracidade das informações, conforme a legislação aplicável.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP). O licitante deve estar apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Para tanto, deverá apresentar Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, no momento do credenciamento. Caso a empresa seja uma sociedade simples, que não registre seus atos na Junta Comercial, deverá apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4. Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, o licitante declara que compreende os benefícios descritos no artigo 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, conforme justificativa apresentada pela Administração Pública.

4.3.5. O licitante declara que sua proposta está dentro do limite de R\$ 4.800.000,00 para a licitação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujo valor total ultrapasse a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. O licitante declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas, incluindo aqueles assegurados pela Constituição Federal, as leis trabalhistas, as normas infralegais, as convenções coletivas de trabalho e os termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de três (3) horas após a solicitação, conforme o procedimento e as instruções definidas neste Edital.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital. Durante esse período, o licitante não poderá modificar o preço, o valor de seus descontos ou qualquer outra condição apresentada, salvo em situações específicas autorizadas pelo pregoeiro, conforme disposto na legislação vigente e nas normas do presente edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos. O licitante deverá também especificar os valores unitários e totais dos itens ofertados, englobando a tributação, e, quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, como seguro, impostos, taxas, entre outros custos relacionados ao objeto da licitação.

5.3. As propostas devem ser claras, precisas e completas. Caso o licitante não forneça todas as informações exigidas ou forneça informações insuficientes, poderá ser desclassificado, conforme as disposições do edital.

5.4. O licitante deverá assegurar que a descrição e os valores apresentados na proposta sejam compatíveis com os dados e documentos fornecidos na habilitação. Qualquer discrepância poderá ser motivo para a desclassificação da proposta, conforme a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste Edital.

5.5. A proposta apresentada deverá ser considerada como um compromisso firme e irrevogável, sendo de total responsabilidade do licitante o cumprimento das condições



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

nela estabelecidas, inclusive no que tange aos prazos de entrega, qualidade do objeto e adequação à legislação vigente.

5.6. No caso de a proposta envolver a entrega de produtos ou serviços sujeitos a regulamentação específica, o licitante deverá apresentar, no momento do credenciamento e da entrega da proposta, toda a documentação exigida por órgãos reguladores competentes (como a ANVISA, ANATEL, IBAMA, entre outros, conforme o caso), assegurando que todos os requisitos legais sejam cumpridos para a execução do contrato.

5.7. O licitante poderá substituir ou retirar sua proposta antes da abertura da sessão pública, conforme as condições definidas neste Edital. Qualquer modificação ou substituição deverá ser feita exclusivamente no sistema eletrônico de acordo com os procedimentos estabelecidos, não sendo permitidas alterações de preço ou condições após o início da sessão pública.

5.8. Caso o licitante apresente proposta com valor manifestamente abaixo do praticado no mercado, o pregoeiro poderá exigir a apresentação de justificativa, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, e na legislação pertinente, considerando a viabilidade de execução do contrato dentro das condições apresentadas.

5.9. O pregoeiro poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do Edital, bem como aquelas que apresentem incompatibilidade com os critérios de julgamento estabelecidos, ou que sejam manifestamente irregulares.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

6.1.1. Declaração Unificada (ANEXO VI)

6.1.2. Declaração de inidoneidade (ANEXO VIII)

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL

6.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

6.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

6.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

6.4. CAPACIDADE TÉCNICA

6.4.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, especialmente no que se refere ao fornecimento, instalação e/ou manutenção de elevadores.

6.4.2 A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico **profissional(is) devidamente habilitado(s)**, com registro no conselho profissional competente, responsável(is) pela execução dos serviços, sendo obrigatória a apresentação da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente à instalação e, posteriormente, à manutenção do equipamento.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

6.4.3 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Durante a análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a substância dos documentos, sempre que esses erros possam ser corrigidos sem prejudicar a validade jurídica dos documentos e a transparência do processo. Qualquer correção será realizada por meio de despacho fundamentado, sendo o procedimento registrado e acessível a todos os envolvidos no processo licitatório.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção legal ou administrativa que lhe tenha sido imposta, incluindo aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, salvo se, após o julgamento, não houver comprometimento da isonomia do processo licitatório;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando o objeto da licitação for único ou indissociável, a fim de evitar práticas de cartel ou manipulação do processo competitivo;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, inclusive se houver constatação de irregularidades em inspeções realizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou outros órgãos competentes;
- e) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, seja no exercício de suas funções ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme disposto no art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021, e nas legislações pertinentes sobre o tema.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

8.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 8.1, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, incluindo sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, nos termos do art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao detentor da ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. A vedação se estende ao vínculo do contratado com esses familiares, conforme disposto no art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.4. As vedações descritas nos itens anteriores aplicam-se igualmente em qualquer fase do procedimento licitatório, desde a abertura do processo até a execução do contrato, a fim de garantir a transparência, a moralidade administrativa e a igualdade de condições entre os licitantes.

8.5. Caso alguma das vedações seja identificada durante o processo licitatório, a comissão de licitação poderá, com base no poder de fiscalização, excluir o licitante da participação no certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro procederá à abertura da sessão pública, utilizando sua chave de identificação e senha de acesso, conforme os procedimentos e as especificações do sistema eletrônico adotado para a presente licitação. A sessão pública será realizada de forma eletrônica, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas regulamentações pertinentes.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública exclusivamente pela internet, mediante o uso de sua chave de acesso e senha pessoais, fornecidas no momento do credenciamento. O licitante deverá acompanhar atentamente o andamento da sessão, incluindo as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sua duração. Durante a sessão, será de total responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão estável e o acompanhamento de todas as mensagens e notificações emitidas pelo sistema eletrônico. A desconexão do sistema ou a falha na comunicação por parte do licitante, seja por erro técnico ou por inobservância das mensagens, poderá resultar em prejuízo para o participante, inclusive em relação à perda de negócios e à desclassificação, conforme o disposto no item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio para troca de mensagens no sistema eletrônico. As mensagens trocadas deverão ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao processo licitatório,



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

garantindo a transparência e a efetividade da comunicação. Fica expressamente vedada a comunicação fora do ambiente eletrônico da licitação, salvo em situações excepcionais, que deverão ser previamente autorizadas pelo pregoeiro. Tais comunicações poderão ocorrer por outros meios, caso seja imprescindível para garantir a continuidade do certame, como em casos de falhas no sistema eletrônico ou problemas técnicos imprevistos.

9.4. Iniciada a sessão pública, o sistema eletrônico disponibilizará as propostas de preços dos licitantes, contendo a descrição completa do objeto ofertado, o valor unitário de cada item e o valor total da proposta, juntamente com quaisquer outras informações necessárias para a análise da conformidade da proposta com as exigências do edital. Essas informações estarão disponíveis na internet para consulta pública, com o devido sigilo garantido até o momento da abertura oficial da proposta. O pregoeiro poderá, ao longo da sessão, esclarecer eventuais dúvidas sobre as propostas e, se necessário, solicitar ajustes ou complementaridades nas propostas apresentadas pelos licitantes, de modo a garantir que todas atendam de forma integral às condições estabelecidas neste Edital. Qualquer ajuste será feito de forma transparente e conforme as regras e condições previamente estabelecidas.

9.5. Caso o pregoeiro constate alguma inconsistência nas propostas apresentadas ou identifique que algum licitante não atendeu aos requisitos do edital, este poderá convocar o licitante para sanar as falhas ou inconsistências, conforme o disposto no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021. Tal convocação deverá ser realizada de forma formal e documentada, com prazos definidos e claros, para garantir que o certame seja conduzido com a maior transparência e lisura possível.

9.6. Durante a sessão pública, o pregoeiro poderá, se necessário, realizar uma série de diligências, para garantir a correta análise das propostas e a conformidade com as exigências do Edital, conforme disposto nos artigos 56 e 57 da Lei nº 14.133/2021. As diligências poderão envolver a solicitação de documentos adicionais, esclarecimentos sobre a proposta ou a exigência de novos lances, sempre com o objetivo de assegurar o melhor interesse público e a competitividade do certame.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, com o intuito de verificar sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Serão desclassificadas de forma fundamentada as propostas que não atendam a esses requisitos, respeitando os princípios da legalidade, isonomia e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A desclassificação será motivada pela não conformidade com os critérios técnicos e financeiros definidos neste Edital.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

10.2. As propostas que apresentarem as seguintes características serão desclassificadas:

a) Propostas com vícios insanáveis: aqueles que não podem ser corrigidos ou que, mesmo corrigidos, comprometam a essência do processo licitatório.

b) Propostas que não atendam às especificações técnicas pormenorizadas no edital: qualquer divergência relevante com as condições técnicas descritas no Edital, especialmente aquelas que impliquem em comprometimento da qualidade ou da viabilidade do objeto.

c) Propostas com preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado para a contratação: propostas com preços que, pela sua desproporcionalidade, não possam ser executadas sem prejuízo à execução contratual ou que ultrapassem o valor máximo previsto para o certame.

d) Propostas que não apresentem a viabilidade econômica e técnica necessárias à execução do objeto: caso não seja demonstrada a capacidade de execução conforme as exigências do edital, seja pela falta de documentação ou pela incompatibilidade das condições ofertadas.

e) Propostas que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanáveis: qualquer outra falha substancial que não possa ser corrigida ou que comprometa a competitividade do certame.

10.3. A verificação da conformidade das propostas será feita prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, podendo o pregoeiro, se necessário, estender a análise a outras propostas classificadas que se aproximem da vencedora.

10.4. Qualquer inserção ou modificação nas propostas que tenham o objetivo de alterar, extinguir ou criar direitos que não estejam previstos no edital será considerada como inexistente. Somente serão consideradas as partes da proposta que estejam em conformidade com os termos do Edital, e aquelas modificações não acordadas explicitamente serão desconsideradas.

10.5. Após a análise inicial, as propostas que forem classificadas serão ordenadas no sistema eletrônico, e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na qual os licitantes terão a oportunidade de oferecer lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o horário fixado para a duração da fase e as regras de competitividade estabelecidas.

10.6. Somente os licitantes cujas propostas tenham sido classificadas poderão participar da fase competitiva, sendo-lhes permitido oferecer lances sucessivos, respeitando o intervalo de tempo estabelecido e as demais condições do Edital. A fase de lances terá início após a conclusão da fase de análise das propostas, com a oportunidade para os licitantes registrarem suas ofertas de preços.

10.7. Durante a fase de lances, os licitantes poderão oferecer sucessivos lances, sendo informados em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, sendo vedada a



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

identificação do autor do lance. As seguintes condições e regras deverão ser observadas:

10.7.1. O licitante será imediatamente informado sobre o recebimento do seu lance e sobre o valor consignado no registro do sistema eletrônico.

10.7.2. O licitante só poderá oferecer um lance de valor inferior ao último registrado por ele no sistema eletrônico, sendo vedada a alteração do lance após seu envio.

10.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances idênticos. Em caso de lances idênticos, será considerado o que foi registrado primeiro.

10.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 00,01 (um centavo), tanto para lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta registrada até o momento.

10.7.5. Serão considerados lances intermediários aqueles iguais ou superiores ao valor do menor lance já ofertado, independentemente da ordem em que foram registrados, desde que atendam à regra de valor mínimo.

10.7.6. Caso a diferença entre a proposta classificada em primeiro lugar e a segunda colocada seja superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá, a seu critério, reiniciar a disputa aberta, para definir as demais colocações, a fim de maximizar a competitividade e assegurar o melhor interesse público.

10.8. A Administração poderá realizar diligências durante o processo licitatório para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas, seja em relação ao preço, à qualidade, ao cumprimento das especificações técnicas ou a outros aspectos relevantes. Caso necessário, a Administração exigirá dos licitantes a demonstração da viabilidade da proposta apresentada, a fim de garantir que o contrato, caso venha a ser firmado, seja cumprido de forma eficaz e dentro dos parâmetros estabelecidos. 10.9. O pregoeiro, no uso de sua discricionariedade e conforme as disposições legais aplicáveis, poderá, a qualquer momento, interromper a sessão pública para sanar inconsistências ou esclarecer dúvidas, sendo o ato formalizado com a devida motivação e publicidade.

10.10. Após a conclusão da fase de lances, o pregoeiro procederá à análise final das propostas e, se necessário, solicitará documentos complementares para confirmar a habilitação e a exequibilidade da proposta vencedora, conforme as condições do edital. Em caso de empate ou de dificuldades na classificação das propostas, serão aplicadas as disposições legais pertinentes para garantir a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, em conformidade com as regras estabelecidas no item 8 deste Edital. A modalidade visa assegurar a maior transparência e competitividade, estimulando os licitantes a oferecerem as melhores condições para a Administração.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

11.2. A fase competitiva, referente ao envio de lances durante a sessão pública, terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Esse tempo poderá ser prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver a oferta de um novo lance nos últimos dois minutos do período estabelecido para a sessão pública. A prorrogação visa garantir a continuidade da disputa e possibilitar novas propostas mais vantajosas.

11.3. Caso haja o envio de lances dentro do período de prorrogação de dois minutos, a sessão será automaticamente estendida por mais dois minutos, podendo se prorrogar sucessivamente a cada novo lance ofertado. Esse mecanismo de prorrogação sucessiva assegura a competitividade do processo até que se chegue ao melhor preço possível.

11.4. Na hipótese de não serem registrados novos lances dentro do prazo estipulado para a sessão pública, a disputa será encerrada automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de intervenção do pregoeiro. Esse encerramento marcará o fim da etapa de lances e o início da fase de julgamento e adjudicação do objeto.

11.5. Caso a sessão pública seja encerrada sem que ocorra a prorrogação automática, o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, poderá decidir reiniciar a etapa de envio de lances, sempre com o intuito de garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública. A reinicialização deverá ser devidamente justificada pelo pregoeiro e registrada em ata, assegurando a transparência do processo.

11.6. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas mantendo o sistema acessível para os licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos já realizados. O pregoeiro deverá tomar as providências necessárias para restabelecer a sua conexão, sem comprometer a integridade do certame.

11.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persista por um período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e será reiniciada apenas após 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação oficial do incidente aos participantes, o que será feito por meio do sítio eletrônico oficial do processo licitatório, disponível no endereço: <https://licitar.digital/>. O reinício será comunicado a todos os licitantes com a devida antecedência, garantindo que todos tenham ciência do novo cronograma e possam se preparar para a retomada da disputa.

11.8. A prorrogação da fase de lances e a suspensão da sessão pública, conforme as condições estabelecidas, têm como objetivo garantir que o processo licitatório transcorra com a máxima transparência e competitividade, permitindo que os licitantes possam oferecer suas melhores propostas até o limite da negociação. A administração pública, por meio do pregoeiro, sempre buscará a solução mais vantajosa para o erário, assegurando a isonomia e a legalidade do processo.

11.9. Os participantes do certame deverão estar cientes de que a pontualidade e a estabilidade da conexão durante a fase de lances são essenciais para o bom andamento



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

da sessão pública. Em caso de desconexões ou falhas técnicas que impossibilitem a participação efetiva, o licitante deverá formalizar sua manifestação por meio dos canais disponíveis, ficando sujeito à análise da comissão de licitação.

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será verificada a ocorrência de empate entre as propostas apresentadas, conforme os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Para fins de desempate, será assegurada a preferência de contratação às licitantes que atendam aos critérios estabelecidos nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, desde que apresentem as devidas declarações, conforme previsto pela legislação vigente.

12.1.2. Considera-se empate, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, as situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor apresentada. Este critério visa garantir que, em situações de proposta semelhante, a contratação favoreça aquelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que possuam o devido benefício da legislação.

12.1.3. Em caso de ocorrência de empate, conforme o subitem anterior, o processo de desempate será realizado da seguinte maneira:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada, via sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, uma nova proposta que seja inferior àquela considerada de menor preço até aquele momento. Caso essa nova proposta seja válida, a beneficiária será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária convocada, conforme o item a acima, não apresentar uma nova proposta inferior à de menor preço, será concedido, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que atendam ao disposto no item

12.1 deste Edital, a oportunidade de apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

12.1.4. O disposto no item 12.1.2 não se aplica às situações em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, em virtude das garantias legais que asseguram sua preferência, de acordo com a legislação.

12.2. Caso não haja licitante que atenda aos critérios estabelecidos nos itens 12.1 e seus subitens, serão adotados os seguintes critérios de desempate, obedecendo à ordem de prioridade:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- a) Disputa final: Os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à fase de classificação. Esta etapa de disputa final visa permitir que os licitantes ofereçam novas condições para superar o empate.
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio: Será considerado o histórico de desempenho dos licitantes em contratações anteriores. Para isso, serão utilizados registros cadastrais que atestem o cumprimento das obrigações decorrentes de contratos firmados anteriormente.
- c) Desenvolvimento de ações de equidade de gênero: Licitantes que desenvolvam programas de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho poderão ser favorecidos, conforme regulamentos aplicáveis.
- d) Programa de integridade: Licitantes que comprovem o desenvolvimento e implementação de programas de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, serão priorizados. Tais programas visam assegurar boas práticas de governança e conformidade com a legislação.

12.3. Em caso de igualdade de condições entre os licitantes, se não for possível o desempate, será assegurada a preferência sucessiva para as propostas que atendam às seguintes condições:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina, buscando fortalecer a economia local e promover o desenvolvimento regional.
- b) Empresas brasileiras, que valorizam a produção nacional e contribuem para o crescimento da economia do país.
- c) Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no Brasil, incentivando a inovação e o progresso tecnológico no país.
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação de impactos ambientais, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas. A mitigação de impactos ambientais é um fator importante para promover a sustentabilidade e a preservação dos recursos naturais.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive a realização do desempate, se necessário, o pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, com o objetivo de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, que sejam solicitados pelo pregoeiro, devem ser encaminhados pelo licitante no prazo fixado no item 4.3 deste Edital. Esses documentos são essenciais para a avaliação da aceitabilidade da proposta, incluindo sua adequação ao último lance ofertado, sendo fundamentais para a tomada de decisão.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência fornecido pela Administração. Este exame visa garantir que a proposta final esteja em conformidade com as expectativas e condições estabelecidas no Edital.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital, visando assegurar que todos os licitantes concorram de maneira justa e transparente, com base nos critérios previamente estabelecidos. Qualquer proposta que inclua condições ou benefícios não contemplados no Edital poderá ser desconsiderada para o julgamento.

14. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, conforme disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Edital, deverão ser enviados conforme estabelecido no item

4.1. O pregoeiro realizará a análise e verificação da autenticidade dessas certidões, acessando os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissoras, garantindo a conformidade dos documentos apresentados.

14.2. As certidões eletrônicas apresentadas na habilitação, caso expedidas por meio eletrônico, serão consideradas como originais, desde que a autenticidade dos dados e a certificação digital sejam validadas pela Administração. Não será necessária a apresentação física dos documentos, exceto em casos em que o prazo de validade tenha expirado.

14.3. Caso seja necessário, a autenticidade das cópias de documentos públicos ou particulares pode ser validada pela Administração, por meio de declaração de autenticidade fornecida por advogado ou mediante a apresentação dos documentos originais, conforme exigido, com a responsabilidade pessoal do advogado pela veracidade dos dados.

14.4. Para as beneficiárias da Lei Complementar n. 123/2006, que apresentaram as declarações exigidas nos itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital, caso haja restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, a habilitação ficará condicionada à submissão de nova documentação comprovando a regularidade dentro de 5 (cinco) dias úteis. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso solicitado de forma motivada pelo licitante, e aprovado pela Administração.

14.5. Na hipótese de a proposta vencedora ser considerada inaceitável ou de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o pregoeiro procederá à análise da proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que esteja em conformidade com o Edital.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

14.6. Após a verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor da licitação. Em seguida, será dada a oportunidade para a manifestação de intenção de recurso, conforme os trâmites legais estabelecidos para o processo licitatório.

15. RECURSO

15.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos ou decisões proferidos durante o certame:

- a) Deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação de interessado, ou de inscrição, alteração ou cancelamento em registro cadastral;
- b) Julgamento das propostas, seja pela desclassificação ou pela aceitabilidade da proposta apresentada;
- c) Habilitação ou inabilitação de licitante, com base no exame da documentação de habilitação apresentada;
- d) Anulação ou revogação da licitação, caso a Administração considere que a licitação não deve prosseguir por motivos devidamente justificados.

15.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será idêntico ao prazo de interposição de recurso, iniciando-se no mesmo dia da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso aos participantes, sendo importante destacar que a apresentação das contrarrazões é imprescindível para o regular processamento do recurso.

15.3. Para os recursos interpostos em virtude das alíneas b e c do item 15.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente e, caso contrário, o direito de recurso será precludido (extinto). O prazo para apresentação das razões recursais começará a contar a partir da data de intimação do licitante ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação do recurso será realizada em fase única, sendo analisadas as razões do recurso, mas não sendo necessária a repetição de todos os atos processuais anteriores. A autoridade competente se pronunciará de maneira definitiva quanto à validade ou invalidade do ato impugnado.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, no prazo de 3 (três) dias úteis, deverá reavaliar a decisão. Caso a referida autoridade não reconsidere a sua decisão, encaminhará o recurso, com a devida motivação, à autoridade superior, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir uma decisão final sobre o recurso interposto.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

15.5. O acolhimento do recurso terá o efeito de invalidar o ato ou a decisão que foi objeto de impugnação, apenas na medida em que este ato ou decisão não possa ser aproveitado no âmbito da licitação. O acolhimento do recurso não prejudicará a validade dos demais atos praticados ao longo do certame, os quais permanecerão em vigor, salvo quando houver a necessidade de reconsideração de atos conexos.

15.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo ao ato ou à decisão que se busca contestar, ou seja, os efeitos da decisão recorrida ficarão suspensos até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente. O efeito suspensivo se justifica pela necessidade de evitar que a Administração pratique atos ou assumam compromissos com base em uma decisão que esteja sendo impugnada, até que se analisem todas as alegações do recurso. Contudo, se a decisão recorrida já tiver gerado efeitos irreversíveis, a Administração poderá adotar medidas necessárias para mitigar eventuais prejuízos.

15.7. Na hipótese de ser interposto recurso contra o ato de julgamento das propostas ou da habilitação, somente os licitantes interessados poderão apresentar a manifestação de intenção de recurso ou as razões recursais, garantindo o direito de participação no certame e proporcionando maior transparência ao processo licitatório.

16. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Após o término das fases de julgamento e habilitação das propostas e exauridos os prazos para recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que tomará as decisões finais sobre a continuidade ou encerramento do certame, conforme as circunstâncias verificadas ao longo do processo. As decisões podem incluir:

- a) Determinar o retorno dos autos para que sejam sanadas irregularidades eventualmente identificadas durante as etapas de julgamento ou habilitação, com a instrução necessária para o cumprimento das exigências legais ou editalícias, assegurando a regularidade do processo;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, caso a Administração entenda que o certame não mais atende ao interesse público ou que o prosseguimento da licitação não seja adequado, em razão de mudanças nas circunstâncias fáticas ou jurídicas que envolvem o objeto da licitação;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou por solicitação de terceiros, sempre que for identificada uma ilegalidade insanável no processo, isto é, quando algum ato praticado durante a licitação contrarie a legislação vigente de forma irremediável, o que invalida os atos subsequentes e impõe a anulação para resguardar a legalidade e a transparência do processo;
- d) Adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologar a licitação, ou seja, formalizar a decisão final de que o processo licitatório está concluído, reconhecendo o



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

vencedor do certame, permitindo que o contrato seja formalizado e os atos administrativos subsequentes sejam implementados. A homologação também implica que o procedimento licitatório atendeu aos princípios da Administração Pública, garantindo sua regularidade e eficácia.

16.2. O encerramento da licitação com a adjudicação e homologação implica no cumprimento das exigências legais e editalícias, conferindo à Administração a autoridade necessária para a formalização do contrato com o licitante vencedor, iniciando-se, assim, a fase de execução contratual, de acordo com as condições previamente estabelecidas no edital.

16.3. Caso ocorra alguma das situações descritas nas alíneas a, b ou c, a Administração deverá justificar formalmente sua decisão no processo, apresentando os fundamentos legais e fáticos que a motivaram, para garantir a transparência e a legitimidade da sua atuação, possibilitando eventuais recursos ou contestações pelas partes interessadas, conforme os mecanismos previstos neste edital.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. O licitante vencedor será convocado pela Administração para assinar o termo de contrato, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A não observância deste prazo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital, incluindo a perda da garantia de proposta e outras penalidades que possam ser impostas de acordo com as disposições legais e editalícias.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período de 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da parte, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. A prorrogação deverá ser solicitada antes do término do prazo original e será analisada pela Administração, que poderá deferir ou indeferir o pedido, conforme os fundamentos apresentados.

17.3. Caso o licitante convocado não assine o contrato ou não aceite ou retire o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido neste Edital, a Administração ficará autorizada a convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração do contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Este procedimento busca assegurar que a contratação seja concretizada sem prejuízo para a Administração, mantendo a condição do melhor preço e os termos do edital.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no item 4.1 deste Edital, sem que tenha ocorrido a convocação para contratação, os licitantes estarão liberados de qualquer obrigação assumida durante o processo licitatório. A Administração, entretanto, poderá prorrogar o prazo de validade das propostas, se



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

houver justificativa plausível para tal, sem prejuízo de novas negociações, conforme necessário.

17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes convocados aceitar a contratação nas condições estabelecidas ou não cumprir os termos de sua proposta, conforme descrito no item

17.3, a Administração, observando o valor estimado e sua eventual atualização (se aplicável), poderá adotar as seguintes medidas:

a) Convocar os licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação, para negociação com o intuito de obter um preço melhor, mesmo que este seja superior ao preço originalmente ofertado pelo adjudicatário. O objetivo será garantir o melhor interesse público e atender ao orçamento da Administração;

b) Adjudicar o objeto da licitação e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso a negociação não seja bem-sucedida, atendendo à ordem classificatória e aos parâmetros estabelecidos no edital, sempre que as condições da Administração assim permitirem.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração configurará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades legais previstas neste Edital. Além disso, será perdida a garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme as condições especificadas no item 6 deste Edital. O licitante poderá ser desclassificado e excluído da contratação, com a Administração tendo a opção de convocar o próximo licitante classificado, conforme a ordem de classificação.

17.7. A Administração tem o direito de aplicar sanções aos licitantes que, de forma injustificada, descumpram as obrigações do contrato ou da licitação, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste Edital. Tais sanções poderão incluir, mas não se limitam a multas, inadimplência contratual, e impedimento de participação em futuras licitações.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O termo inicial do contrato será a data de sua assinatura, marcando o início da execução dos serviços ou fornecimento do objeto licitado. O termo final ocorrerá após 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais e contínuos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o interesse da Administração e a continuidade da execução do objeto, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observadas as condições legais e contratuais, incluindo a demonstração da vantajosidade da manutenção



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

contratual, a adequação do objeto à necessidade da Administração, e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

18.3. A prorrogação poderá ser promovida por iniciativa da Administração ou mediante requerimento justificado da contratada, desde que atendidas as condições previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.4. Caso a prorrogação do contrato não seja necessária ou conveniente à Administração, o contrato será encerrado ao final de sua vigência, podendo ser realizada nova licitação, se necessário, para garantir a continuidade dos serviços.

18.5. Durante o período de vigência do contrato, a Administração acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, avaliando a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, as condições estabelecidas e os preços praticados, com o objetivo de assegurar o equilíbrio contratual e o atendimento ao interesse público.

18.6. Qualquer alteração de prazo, inclusive suspensão temporária ou retomada da execução contratual, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, com estrita observância à legislação aplicável e às disposições contratuais pactuadas.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado após o recebimento do objeto, mediante empenho, e com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, que deverá ser encaminhada à Administração para os devidos trâmites. O pagamento será processado com base na dotação orçamentária indicada no contrato, conforme especificações fornecidas pela Administração.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá, obrigatoriamente, conter de forma destacada, em local de fácil visualização: O número do processo; O número do pregão eletrônico; O número da ordem de fornecimento. A inclusão dessas informações tem como objetivo acelerar o processo de recebimento do material, além de garantir a liberação eficiente do documento fiscal para pagamento, evitando atrasos administrativos.

19.3. O pagamento será realizado conforme o contrato, respeitando as disposições legais sobre a execução orçamentária e a liquidação de despesas da Administração Pública.

19.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente de acordo com o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) referente ao período de atraso, ou outro índice que venha a substituí-lo. Além disso, será acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die (por dia), até o efetivo pagamento.

A atualização será realizada com base na seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira, que será 0,00016438, conforme apurado pela fórmula abaixo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do pagamento efetivo;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Fórmula do índice I:

$$I = (TX / 365)$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros = 6%.

365 = Número de dias no ano.

Portanto, o índice I é de 0,00016438, que reflete os juros diários aplicáveis ao valor devido.

19.5. A Administração compromete-se a observar o rigor nas condições de pagamento e prazos estabelecidos, tendo como premissa a pontualidade no cumprimento das obrigações, exceto em casos de força maior ou de necessidade de averiguação detalhada dos documentos fiscais ou do recebimento do objeto contratado. O atraso no pagamento, quando ocasionado por fatores administrativos, será corrigido conforme estipulado nas condições deste Edital e no contrato firmado.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Caso seja identificada qualquer desconformidade nos produtos entregues, a empresa fornecedora será notificada e deverá proceder com a imediata correção ou substituição dos itens, sem custos para a Administração. O não cumprimento dessa exigência sujeitará a empresa fornecedora às penalidades previstas neste edital, podendo resultar na perda da garantia e na aplicação de multa, conforme o caso.

20.2. Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma e demais documentos disponibilizados pela Administração Municipal.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, sendo imprescindível para o início do processo de pagamento. A documentação fiscal precisa acompanhar o a NF para garantir que o processo de recebimento e pagamento seja realizado de forma eficiente e sem atrasos.

20.4. O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a verificação de que todas as especificações foram atendidas, conforme o contrato e o edital. Caso haja falha na conformidade com o estipulado no edital, o recebimento poderá ser recusado.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 deste Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 21.2 deste Edital, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 21.2 deste Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Os pedidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas de forma transparente no seguinte sítio eletrônico da Administração: <https://licitar.digital/>, com o objetivo de garantir o amplo acesso e a clareza das informações prestadas aos licitantes.

22.3. Em caso de impugnação ao edital, o pregoeiro deverá analisar a matéria e decidir sobre a impugnação apresentada, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento, encaminhando as respostas ou decisões pertinentes, conforme o caso. A decisão da Administração será devidamente fundamentada e publicada no mesmo endereço eletrônico.

22.4. A manifestação de impugnação será considerada prejudicada caso o interessado não apresente as justificativas e documentos complementares dentro do prazo previsto ou caso os esclarecimentos solicitados não sejam atendidos de acordo com o que foi estabelecido pelo pregoeiro.

22.5. Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação deve ser claramente fundamentado, com a exposição de fatos e razões que justifiquem a dúvida ou contestação, com base nos termos do edital, a fim de viabilizar uma análise mais precisa por parte da Administração.

22.6. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo de envio dos pedidos de esclarecimento ou da data de abertura da sessão pública, isso será feito conforme a autorização do pregoeiro e será oportunamente comunicado por meio do mesmo endereço eletrônico, mantendo-se a transparência e a igualdade de condições entre todos os licitantes.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, no limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021. Tais ajustes ocorrerão sem que haja necessidade de nova licitação, desde que o valor do ajuste esteja dentro do limite estabelecido na legislação vigente e desde que tais modificações sejam devidamente justificadas pela Administração para garantir o melhor atendimento ao interesse público. Os acréscimos poderão ser realizados até o limite de 25% do valor inicial do contrato, e as supressões poderão ser realizadas até o



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

limite de 50% do valor contratado, conforme as condições e exigências previstas no contrato e na legislação aplicável.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo e superveniente, devidamente aceito e justificado pelo pregoeiro. A desistência, quando aceita, deverá ser respaldada por fato novo e imprevisível, que de maneira efetiva comprometa a execução do contrato ou impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas. Caso a desistência não seja aceita, a proponente será responsabilizada pelas penalidades previstas neste edital, inclusive perda da garantia apresentada, e estará sujeita às sanções cabíveis, como declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agentes fiscalizadores devidamente designados para esta função, conforme os artigos 116 e 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização será exercida durante toda a execução do contrato, podendo ser feita por meio de vistorias, auditorias, consultas e inspeções periódicas, para assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato estão sendo integralmente cumpridas. A Administração poderá solicitar documentos e comprovantes adicionais ao contratado, sempre que necessário, para garantir que o objeto da licitação seja entregue conforme as especificações estabelecidas.

23.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro foro, por mais privilegiado que seja. A escolha do foro visa garantir a celeridade e a eficácia na resolução de eventuais disputas, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da boa-fé contratual, assegurando que as partes tenham acesso a um julgamento justo e imparcial. Em caso de litígios, será respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme disposto na Constituição Federal e nas leis pertinentes.

23.5. O contratado, ao assinar o contrato, declara estar ciente de todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital, bem como se compromete a cumprir integralmente as condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 20 deste Edital, caso haja descumprimento de suas obrigações. O contratado também se compromete a manter a integridade dos processos e a não se envolver em práticas fraudulentas, com observância aos princípios da Administração Pública, como a moralidade e a transparência.

24. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO VI- FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de maio de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A DESINSTALAÇÃO DO ELEVADOR ATUALMENTE EXISTENTE SEM DANIFICAR, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVO ELEVADOR E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA QUANDO NECESSÁRIA DO ELEVADOR QUE SERÁ ADQUIRIDO E INSTALADO NO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES-SC.

2. Local de entrega

Município de Faxinal dos Guedes – SC e Departamento de Cultura, localizado na Rua 30 de Outubro, nº 197, Centro em Faxinal dos Guedes/SC.

3. Contato

Responsável: Graziela Spassini

E-mail: cultura@faxinal.sc.gov.br

Telefone: (49) 3436 – 1480

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **desinstalação do elevador atualmente existente sem danificar**, bem como para o fornecimento e instalação de novo elevador, a ser implantado no Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes-SC.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

A necessidade da contratação decorre do fato de que o elevador atualmente existente no local encontra-se interditado e inoperante, impossibilitando sua utilização. Diante disso, faz-se necessária sua retirada adequada, por meio de empresa especializada, garantindo a correta destinação dos componentes e a segurança estrutural do local para posterior instalação do novo equipamento. Tal situação compromete diretamente a acessibilidade vertical no espaço público, restringindo o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários aos diferentes pavimentos do prédio, em desacordo com os princípios de inclusão, segurança e igualdade de acesso.

Destaca-se que o Centro de Eventos apresenta fluxo significativo de pessoas, tendo em vista que abriga a Câmara de Vereadores, instalada no 2º andar, bem como o Departamento de Cultura, localizado no 1º andar. Tal cenário reforça a necessidade de adequação da estrutura física, a fim de garantir condições de acesso seguras, adequadas e igualitárias a todos os usuários.

Nesse contexto, a substituição do elevador existente, com a devida desinstalação do equipamento atual e instalação de novo elevador, mostra-se essencial para assegurar a acessibilidade universal, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 9050.

A presente contratação encontra amparo nas seguintes disposições legais e normativas:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes;
- ABNT NBR NM 313:2007 – Elevadores de passageiros: Requisitos de segurança para construção e instalação;
- Decreto Federal nº 5.296/2004 – Regulamenta as leis de acessibilidade;
- Lei nº 10.098/2000 – Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade.

Além da adequação legal, a contratação visa proporcionar maior conforto, segurança e autonomia aos usuários, bem como valorizar a infraestrutura pública municipal, promovendo melhores condições de uso do espaço.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, responsável pela desinstalação do elevador existente e pelo fornecimento completo do novo equipamento, incluindo transporte, instalação, realização de testes, eventuais adequações necessárias e garantia, assegurando o pleno funcionamento do elevador conforme os padrões técnicos e de segurança exigidos.

Quanto à manutenção preventiva mensal e corretiva, sua contratação simultânea justifica-se pela necessidade de manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento após a instalação, garantindo segurança contínua aos usuários, cumprindo as exigências normativas da ABNT NBR 16083 e assegurando a preservação do patrimônio público municipal.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Departamento de Cultura	Graziela Spassini

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Faxinal dos Guedes encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos e operacionais mínimos, garantindo a adequada execução do objeto, bem como a segurança e acessibilidade dos usuários:

- Fornecimento de elevador novo, com tecnologia adequada ao uso público, atender as normas técnicas vigentes inclusive de acessibilidade especialmente a ABNR NBR 9050, possuir certificações exigidas pelos órgãos competentes e capacidade compatível com a demanda do Centro de Eventos;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- O equipamento deverá ser dimensionado conforme a estrutura do prédio e a demanda de uso;
- Execução completa dos serviços, incluindo:
 - Desinstalação do antigo elevador sem danificar;
 - transporte;
 - instalação;
 - testes operacionais;
 - entrega técnica;
- A empresa contratada deverá ser especializada e possuir capacidade técnica comprovada;
- A instalação deverá contemplar todos os serviços necessários (mecânicos, elétricos e civis);
- Deverão ser realizados testes de funcionamento e segurança antes da entrega;
- O equipamento deverá possuir garantia mínima e dos serviços prestados, com suporte técnico durante o período;
- Disponibilização de assistência técnica e manutenção, preferencialmente com atendimento regional;
- A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, de forma programada;
- A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária, mediante acionamento;
- A empresa responsável pela manutenção deverá atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16083;
- Deverá ser assegurado atendimento ágil para reparos, visando minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento.
- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação;
- Adequações civis e elétricas necessárias para o pleno funcionamento do elevador;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços;
- Prazo de execução compatível com a necessidade da Administração

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNIT.
01	Elevador de Passageiros com sala de máquinas acima da laje técnica. Norma ABNT NBR 16858-1, capacidade de carga 08 passageiros ou 600kg,	Unidade	1	R\$ 200.111,6 4



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>velocidade 1,0 m/s (metros por segundo). Sistema de Tração elétrico, sem redução, sem óleo. Freio progressivo bi direcional. Aço escovado / Pinturas: Branca, bege e cinza. 1 Porta na cabine. Posição da porta unilateral. Altura livre de cabine 2400mm. Largura de cabine 1.100mm. Profundidade da cabine 1.400mm. No piso a cabine possui um rebaixo de 25mm para instalação de granito ou mármore. Subteto e Iluminação com design moderno, incomparável e em perfeita harmonia com a cabine, sua iluminação de LED, proporciona a iluminação ideal e necessária para usuários, personalizado com a logomarca do Município. Corrimão fabricado em aço inox polido, fixado ao fundo da cabine. Acompanha espelho bisote inteiro ao fundo da cabine. Acompanha 01 ventilador de alta performance. Portas com sistema de abertura lateral em duas folhas, telescópicas e automáticas, com certificação ao fogo por 30 minutos, operadas através de um variador de frequência VVVF, para garantir a precisão e a velocidade de abertura. O sistema de tração proporciona um menor consumo de energia, porque utilizamos máquinas de tração de menor potência e maior eficácia. o controle de partida e parada, é feito de forma digital e com sistema de cabeamento serial. Máquinas de tração, não possuem engrenagens e nem redutores onde necessita óleo, ajudando ainda mais na preservação do meio ambiente. Acabamento do Totem aço inox. Indicador de posição LCD Tricolor Azul 5". Botões do Totem: Botões de pavimentos, botão abre porta, botão fecha porta, botão sirene, botão de intercomunicador, chave do</p>			
--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>ventilador e chave de mudança. Tipo de chamada no pavimento: Coletivo descida. Acabamento da botoeira aço inox. Indicador de posição LCD azul 2,7". Botões da botoeira: botão de chamado (01) coletivo descida e chave de bombeiro (no andar principal). Sistema com Serviço de bombeiro (OEI); Leitura digital de posição da cabine; controlador de carga; Auto reset por oscilação de energia; Serviço independente (mudanças); Rele falta ou inversão de fase; Busca de falhas super dedicadas em cada componente do elevador; Economia de energia; Conforto na parada e na partida; Indicador sonoro de posição, parada e partida; Estacionamento preferencial; Nivelamento preciso; Resgate automático falta de energia. Segurança eletrônica: Sistema de resgate Automático em caso de falta de energia o sistema levará a cabine ao pavimento mais próximo e abrirá a porta para que o usuário seja liberado de forma automática. Sistema de cancelamento de chamadas o comando faz a leitura automática quando existir mais de 03 chamadas sem que o elevador tenha se deslocado, nesse momento ele cancela as próximas chamadas entendendo que as mesmas serão consideradas chamadas falsas. Barreira Luminosa controla o fechamento das portas, evitando assim o aprisionamento do usuário e gerando maior segurança ao acessar o elevador. Pesador de carga controla a carga da cabine, ao atingir 110% da carga máxima, o sistema entra no modo segurança e o elevador não parte, voltando a funcionar somente após a carga seja reduzida. Garantia de 03 meses contra defeito de fabricação conforme código do consumidor.</p>			
--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

	Garantia estendida havendo contrato de manutenção preventiva com a fabricante, o equipamento terá garantia estendida de mais 57 meses. A garantia somente será interrompida se: Mal uso do equipamento; não entrar no plano de manutenção preventiva dedicada a esse equipamento; Defeitos oriundos e comprovados por alterações na rede elétrica. Exemplo: descarga atmosférica. A manutenção periódica preventiva do elevador começa, após a segunda revisão gratuita. Nesse momento é constituído um contrato de manutenção preventiva com geração de uma nova ART (agora de manutenção) e ficha de manutenção. Prazo de periodicidade entre manutenção: Elevador residencial unifamiliar - 30 ou 90 dias; Elevador residencial multifamiliar, comercial ou fábrica - 30 dias. Observação: Serviço de desinstalação de elevador atualmente existente, sem danificar.			
02	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial sem fornecimento de peças do elevador instalado no centro de cultura e eventos César Avelino Bragnolo, sendo prestação de serviço mensal, contrato de 12 meses.	Serviço	12	R\$ 562,46

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de consultas a editais, atas de registro de preços e demais documentos disponíveis em portais oficiais, com o objetivo de identificar soluções existentes, bem como verificar a adoção de metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Municipal.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

Verificou-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de elevadores é prática comum na Administração Pública, sendo, em regra, realizada de forma integrada (fornecimento + instalação), garantindo maior eficiência, compatibilidade técnica e responsabilização do fornecedor.

Para subsidiar a presente contratação, o levantamento de mercado observou os seguintes parâmetros:

10.1 Pesquisa com fornecedores

- Consulta a empresas especializadas no fornecimento e instalação de elevadores;
- Solicitação de propostas formais contendo, no mínimo:
 - Descrição técnica detalhada do equipamento;
 - Capacidade de carga;
 - Dimensões da cabine e do poço;
 - Tipo de acionamento (hidráulico, tração, entre outros);
 - Prazos de entrega e instalação;
 - Condições de garantia;
 - Valores discriminados, contemplando equipamento e instalação.

Destaca-se que foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, permitindo a análise de viabilidade técnica e econômica da solução.

10.2 Pesquisa em contratações públicas

Foi realizada pesquisa de preços em contratações públicas de alguns municípios distintos, permitindo a comparação com os valores praticados no mercado público e contribuindo para a formação de um preço de referência adequado.

Além disso, foram analisados processos licitatórios referentes à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com o objetivo de identificar padrões de contratação, periodicidade dos serviços, custos envolvidos e exigências técnicas.

O levantamento de mercado permitiu aferir a compatibilidade dos preços praticados, identificar soluções tecnicamente adequadas e assegurar que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Com base na pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores distintos para o fornecimento e instalação de elevador, bem como em referências de contratações similares realizadas por entes públicos para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, especialmente em municípios do Estado de Santa Catarina, foram obtidos valores estimativos compatíveis com a realidade do mercado público.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter preliminar, sendo que os preços definitivos serão apurados por meio de cotações formais a serem realizadas no decorrer do processo licitatório, em observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A partir do levantamento realizado, foram identificados os seguintes valores unitários estimados para cada item:

- **Fornecimento e instalação de elevador:** valor estimado com base em propostas de fornecedores e contratos similares, considerando equipamento, transporte, instalação, testes e garantia;
- **Manutenção preventiva mensal:** valor estimado com base em contratos contínuos de prestação de serviços em outros municípios, contemplando visitas periódicas, inspeções e ajustes necessários;
- **Manutenção corretiva:** valor estimado considerando a cobrança sob demanda, conforme necessidade de reparos, substituição de peças e atendimento técnico.

Os valores levantados demonstram compatibilidade com contratações públicas similares, evidenciando que a solução pretendida é viável sob os aspectos técnico e econômico.

Item	Descrição/ Especificação	Orçamento 01	Orçamento 02	Orçamento 03	Referência 01	Referência 02	Referência 03
01	Elevador de Passageiros com sala de máquinas acima da laje técnica. Norma ABNT NBR 16858-1, capacidade de carga 08 passageiros	DW Elevadores R\$ 165.790,00	Sogni Elevadores R\$ 155.412,00	Vertis Elevadores R\$ 153.000,00	Município Xavantina R\$ 234.621,21	Município Chapecó R\$ 229.680,00	Município Rio do Sul R\$ 262,166,67



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>ou 600kg, velocidade 1,0 m/s (metros por segundo). Sistema de Tração elétrico, sem redução, sem óleo. Freio progressivo bi direcional. Aço escovado / Pinturas: Branca, bege e cinza. 1 Porta na cabine. Posição da porta unilateral. Altura livre de cabine 2400mm. Largura de cabine 1.100mm. Profundidad e da cabine 1.400mm. No piso a cabine possui um rebaixo de 25mm para instalação de granito ou mármore. Subteto e Iluminação com design moderno,</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>incomparável e em perfeita harmonia com a cabine, sua iluminação de LED, proporciona a iluminação ideal e necessária para usuários, personalizado com a logomarca do Município. Corrimão fabricado em aço inox polido, fixado ao fundo da cabine. Acompanha espelho bisote inteiro ao fundo da cabine. Acompanha 01 ventilador de alta performance. Portas com sistema de abertura lateral em duas folhas, telescópicas e automáticas, com</p>						
---	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>certificação ao fogo por 30 minutos, operadas através de um variador de frequência VVVF, para garantir a precisão e a velocidade de abertura. O sistema de tração proporciona um menor consumo de energia, porque utilizamos máquinas de tração de menor potência e maior eficácia. o controle de partida e parada, é feito de forma digital e com sistema de cabeamento serial. Máquinas de tração, não possuem engrenagens e nem redutores onde necessita</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>óleo, ajudando ainda mais na preservação do meio ambiente. Acabamento do Totem aço inox. Indicador de posição LCD Tricolor Azul 5". Botões do Totem: Botões de pavimentos, botão abre porta, botão fecha porta, botão sirene, botão de intercomunic ador, chave do ventilador e chave de mudança. Tipo de chamada no pavimento: Coletivo descida. Acabamento da botoeira aço inox. Indicador de posição LCD azul 2,7". Botões da botoeira: botão de chamado (01) coletivo</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

descida e chave de bombeiro (no andar principal). Sistema com Serviço de bombeiro (OEI); Leitura digital de posição da cabine; controlador de carga; Auto reset por oscilação de energia; Serviço independent e (mudanças); Rele falta ou inversão de fase; Busca de falhas super dedicadas em cada componente do elevador; Economia de energia; Conforto na parada e na partida; Indicador sonoro de posição, parada e partida; Estacioname nto preferencial; Nivelamento							
--	--	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

preciso; Resgate automático falta de energia. Segurança eletrônica: Sistema de resgate Automático em caso de falta de energia o sistema levará a cabine ao pavimento mais próximo e abrirá a porta para que o usuário seja liberado de forma automática. Sistema de cancelamento de chamadas o comando faz a leitura automática quando existir mais de 03 chamadas sem que o elevador tenha se deslocado, nesse momento ele cancela							
--	--	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

	<p>as próximas chamadas entendo que as mesmas serão consideradas chamadas falsas. Barreira Luminosa controla o fechamento das portas, evitando assim o aprisionamento do usuário e gerando maior segurança ao acessar o elevador. Pesador de carga controla a carga da cabine, ao atingir 110% da carga máxima, o sistema entra no modo segurança e o elevador não parte, voltando a funcionar somente após a carga seja reduzida. Garantia de</p>						
--	--	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

	<p>03 meses contra defeito de fabricação conforme código do consumidor. Garantia estendida havendo contrato de manutenção preventiva com a fabricante, o equipamento o terá garantia estendida de mais 57 meses. A garantia somente será interrompida se: Mal uso do equipamento; não entrar no plano de manutenção preventiva dedicada a esse equipamento; Defeitos oriundos e comprovados por alterações na rede elétrica. Exemplo: descarga atmosférica.</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

	<p>A manutenção periódica preventiva do elevador começa, após a segunda revisão gratuita. Nesse momento é constituído um contrato de manutenção preventiva com geração de uma nova ART (agora de manutenção) e ficha de manutenção. Prazo de periodicidade e entre manutenção: Elevador residencial unifamiliar - 30 ou 90 dias; Elevador residencial multifamiliar, comercial ou fábrica - 30 dias. Observação: Serviço de desinstalação o de elevador</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

	atualmente existente, sem danificar.						
02	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial sem fornecimento de peças do elevador instalado no centro de cultura e eventos César Avelino Bragagnolo, sendo prestação de serviço mensal, contrato de 12 meses.	Volpi Manutenção R\$ 630,00			Município Trombudo Central R\$ 450,00	Município São Bento do Sul R\$ 408,60	Município São Miguel do Oeste R\$ 719,39

A estimativa total de preço da contratação é de aproximadamente R\$ 200.111,64 (duzentos mil, cento e onze reais e sessenta e quatro centavos) para aquisição de instalação de elevador novo e de R\$ 525,99 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos) para a manutenção mensal corretiva e preventiva do elevador, considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado e as quantidades exemplificadas.

Os valores encontram-se compatíveis com o mercado, conforme consultas realizadas em plataformas oficiais de preços públicos, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

12. Descrição da solução como um todo



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de elevador no Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes-SC, contemplando todas as etapas necessárias para sua plena operação, bem como a contratação de serviços contínuos de manutenção.

A solução abrange:

- Fornecimento do equipamento (elevador) adequado à estrutura do prédio e à demanda de uso;
- Execução da desinstalação do antigo elevador sem danificar, instalação completa do novo, incluindo montagem mecânica e elétrica;
- Realização de testes de funcionamento e segurança;
- Execução de eventuais adequações na infraestrutura existente (civil e elétrica);
- Entrega técnica com equipamento em pleno funcionamento;
- Garantia e suporte técnico;
- Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal;
- Prestação de serviços de manutenção corretiva, sempre que necessário.

O elevador deverá atender aos critérios de acessibilidade universal, permitindo o deslocamento seguro e autônomo de todos os usuários, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.

A contratação do fornecimento e instalação será realizada de forma integrada, considerando que essa abordagem:

- Garante maior eficiência na execução;
- Reduz riscos de incompatibilidade técnica;
- Centraliza a responsabilidade na empresa contratada;
- Assegura melhor controle e fiscalização por parte da Administração.

Já a contratação dos serviços de manutenção se justifica pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo, seguro e adequado do equipamento ao longo do tempo, preservando o investimento público realizado.

Dessa forma, a solução proposta atende plenamente à necessidade identificada, promovendo acessibilidade, inclusão, segurança e melhoria da infraestrutura pública municipal.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

A opção pelo não parcelamento do objeto mostra-se adequada em razão da natureza integrada da contratação, que envolve a desinstalação do elevador existente, o fornecimento e instalação de novo equipamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva. Tais etapas são tecnicamente interdependentes, exigindo padronização e compatibilidade entre os serviços executados.

A divisão do objeto poderia gerar riscos à Administração, como dificuldades na atribuição de responsabilidades por eventuais falhas, incompatibilidades técnicas entre fornecedor e prestador de serviços, além de possíveis prejuízos à garantia do equipamento e aumento dos custos operacionais com a gestão de múltiplos contratos.

Nesse contexto, a contratação por um único fornecedor assegura maior eficiência, continuidade dos serviços e melhor desempenho do equipamento, além de contribuir para a segurança dos usuários e a adequada execução contratual, atendendo, assim, ao interesse público.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que atendam ao interesse público, promovendo melhorias estruturais, funcionais e sociais no Centro de Eventos do Município de Faxinal dos Guedes-SC.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Garantia de acessibilidade universal**, assegurando o deslocamento adequado e seguro de pessoas com mobilidade reduzida, idosos, gestantes e demais usuários entre os pavimentos do prédio;
- **Adequação do espaço público à legislação vigente**, especialmente à Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e às normas técnicas aplicáveis, como a ABNT NBR 9050;
- **Melhoria das condições de segurança**, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando maior confiabilidade na circulação interna do edifício;
- **Promoção da inclusão social**, permitindo o acesso igualitário aos serviços e atividades desenvolvidas no local;
- **Aumento da funcionalidade e eficiência do espaço público**, considerando o fluxo significativo de usuários, incluindo os frequentadores da Câmara de Vereadores e do Departamento de Cultura;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- **Valorização da infraestrutura pública municipal**, com a modernização das instalações e ampliação da capacidade de atendimento à população;
- **Proporcionar maior conforto e autonomia aos usuários**, garantindo melhor experiência de utilização do espaço;
- **Redução de barreiras arquitetônicas**, alinhando o equipamento público às boas práticas de acessibilidade;
- **Assegurar o pleno funcionamento do equipamento**, por meio de instalação adequada, testes e garantia fornecida pela empresa contratada.
- **Garantir eficiência na gestão contratual**, com definição clara de responsabilidades quanto ao fornecimento, instalação e manutenção.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a promoção da acessibilidade, inclusão, segurança e qualidade dos serviços públicos ofertados à população, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A execução do objeto poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente durante a desinstalação do elevador existente e a instalação do novo equipamento. Dentre eles, destacam-se a geração de resíduos sólidos (como sucata metálica, cabos, componentes eletrônicos e materiais de construção), além de ruídos e poeira decorrentes das atividades operacionais.

Também pode haver impacto relacionado ao descarte inadequado de componentes, especialmente aqueles que contenham óleos, graxas ou materiais potencialmente poluentes, bem como ao consumo de energia e insumos durante a instalação e posterior manutenção do elevador.

Tais impactos, contudo, são considerados de baixa magnitude e temporários, podendo ser mitigados mediante a adoção de boas práticas, como a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, o cumprimento da legislação ambiental vigente, o uso de equipamentos eficientes e a execução dos serviços por empresa especializada e devidamente habilitada.

18. Declaração de Viabilidade

A contratação mostra-se viável, considerando a necessidade de substituição do elevador existente, com vistas a garantir segurança, acessibilidade e adequado funcionamento do Centro de Eventos do Município.

A solução pretendida encontra-se disponível no mercado, havendo diversas empresas especializadas aptas a executar integralmente o objeto.

Ademais, a contratação é plenamente exequível, uma vez que contempla desde a desinstalação do equipamento atual até a instalação e manutenção do novo elevador, assegurando continuidade e eficiência na prestação do serviço. A centralização em um único fornecedor contribui para a adequada gestão contratual e redução de riscos.

Além disso, a contratação é viável diante da possibilidade de obtenção de propostas competitivas, sendo que a solução integrada tende a proporcionar melhor relação custo-benefício, evitando custos adicionais decorrentes de eventuais incompatibilidades ou falhas na execução por múltiplos contratados. Assim, a contratação atende ao interesse público e às necessidades da Administração.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

Declaro Viável a Contratação.

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de abril de 2026.

Graziela Spassini

Diretora de Cultura



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Faxinal Dos Guedes, SC.
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO II

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE ELEVADOR NO CENTRO DE EVENTOS DE FAXINAL DOS GUEDES/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERÍODO DE 12 MESES.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

A presente contratação justifica-se pela inoperância do elevador atualmente instalado no Centro de Eventos, o qual se encontra interditado por razões técnicas e de segurança. Tal situação gera uma barreira física que compromete a acessibilidade vertical e restringe o direito constitucional de ir e vir, especialmente de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, idosos e gestantes.

A urgência da substituição é acentuada pelo fato de o edifício abrigar órgãos de alta relevância pública e fluxo constante, como a Câmara de Vereadores (2º andar) e o Departamento de Cultura (1º andar). A manutenção do atual cenário de interdição configura descumprimento dos princípios de inclusão e igualdade de acesso aos serviços públicos.

Dessa forma, a substituição integral do equipamento — abrangendo desde a desinstalação técnica até a manutenção pós-instalação — é a solução técnica mais viável para restabelecer a segurança estrutural e a autonomia dos usuários. O processo observará rigorosamente o seguinte arcabouço normativo:

- Acessibilidade e Inclusão: Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Decreto Federal nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050.
- Segurança Técnica: ABNT NBR 16858 (Partes 1 e 3) e NBR 16083.
- Segurança do Trabalho: NR-10 (Instalações Elétricas) e NR-35 (Trabalho em Altura).
- Responsabilidade Ambiental: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), exigindo-se da contratada o descarte certificado das peças removidas.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- Regime Jurídico: Lei nº 14.133/2021.

A contratação simultânea dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por 12 meses é medida estratégica para preservar o patrimônio público recém-adquirido, garantir a longevidade dos componentes tecnológicos e assegurar a continuidade operacional do equipamento sem novos ônus imediatos ao erário.

3 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

A presente contratação enquadra-se como bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consolidadas (ABNT).

A solução pretendida é amplamente disponível no mercado, permitindo a comparação objetiva de propostas sem a necessidade de avaliações subjetivas. Portanto, a licitação adotará a modalidade Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço global.

4 ESTIMATIVA DE PREÇOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O custo estimado da contratação é de R\$ 206.861,16 (duzentos e seis mil oitocentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos).

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação oriunda do exercício do ano vigente.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1 CARACTERÍSTICAS GERAIS E PERFORMANCE: Elevador de Passageiros com sala de máquinas acima da laje técnica (conforme projeto). Atendimento integral à norma ABNT NBR 16858-1. Capacidade: 08 passageiros ou 600kg. Velocidade: 1,0 m/s (um metro por segundo). 1.1. SISTEMA DE TRAÇÃO E FRENAGEM DE SEGURANÇA: A máquina de tração deverá ser elétrica, do tipo Gearless (sem engrenagens), com motor de ímãs permanentes de alta eficiência, isenta de óleo lubrificante. O sistema de	Unidade	1	R\$ 200.111,6 4	R\$ 200.111,6 4



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>frenagem deve ser composto por: Freio da Máquina: Sistema eletromagnético de dupla segurança (redundante), com dois circuitos independentes, capaz de parar e manter a cabine imóvel com 125% da carga nominal. Deve possuir obrigatoriamente microcontatos de monitoramento intertravados com o quadro de comando, impedindo o funcionamento caso um dos freios não libere corretamente. Freio de Segurança da Cabine: Do tipo Progressivo Bi-direcional, instalado na armação da cabine e acionado por limitador de velocidade, projetado para travar o elevador nos trilhos de guia em caso de excesso de velocidade (subida ou descida) ou ruptura dos cabos, conforme requisitos da NBR 16858-1. Controle de Parada: O controle de parada e nivelamento deve ser realizado de forma digital via Inversor de Frequência (VVVF) de malha fechada, garantindo desaceleração suave e precisão de parada de +/- 5mm em relação ao piso. Sistema de Resgate: Dispositivo de Resgate Automático em caso de falta de energia, conduzindo a cabine ao pavimento mais próximo e abrindo as portas automaticamente. 2 CABINE E ACABAMENTO: Estrutura: Revestimento interno, painéis, subteto e marcos de porta obrigatoriamente em Aço Inox AISI 304 escovado (alta resistência à oxidação), com espessura mínima de 1,2 mm. Os painéis devem possuir reforço estrutural (ômega) para garantir rigidez, evitando ondulações e ruídos por vibração. Dimensões Internas: Altura livre de 2.400mm; Largura de 1.100mm; Profundidade de 1.400mm. Piso: Rebaixo de 25mm para instalação de granito ou mármore (pelo Município). Iluminação: Subteto com design moderno e iluminação em LED, personalizado com a logomarca do Município gravada a laser ou em placa</p>				
---	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>de inox. Acessórios: Espelho de cristal inteiro ao fundo da cabine (acima do corrimão); Corrimão em aço inox polido; Ventilador de alta performance com acionamento por chave. 3</p> <p>PORTAS E ACESSIBILIDADE: Operação: Porta de cabine e de pavimentos automáticas, com abertura lateral em duas folhas telescópicas. Operadas por operador de porta com tecnologia VVVF. Segurança de Porta: Cortina de Luz Infravermelha Multi-feixes (mínimo 36 feixes cruzados) para proteção total do vão de entrada. Resistência ao Fogo: Portas de pavimento com certificação corta-fogo (mínimo 30 minutos). 4. SISTEMA DE COMANDO E INTERFACE: Tecnologia: Comando digital com cabeamento serial e sistema de busca de falhas dedicado. Interface Cabine: Totem em aço inox com Indicador de Posição LCD Colorido de 5". Botões com micro-movimentação e inscrições em Braille (NBR 9050). Interface Pavimentos: Botoneiras em aço inox com Indicador de Posição LCD Azul de no mínimo 2,7". Chamada coletiva na descida e chave de serviço de bombeiro no andar principal. Sustentabilidade: Sistema de economia de energia e Drive com filtro para redução de ruídos elétricos. 4.1.</p> <p>QUADRO DE COMANDO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO: O comando deverá ser do tipo microprocessado, de tecnologia serial (reduzindo a fiação e facilitando diagnósticos), com as seguintes especificações: Gerenciamento de Motor: Equipado com inversor de frequência de alta performance (VVVF - Variador de Voltagem e Frequência Variável) de malha fechada, com sistema de controle de harmônicas para proteção da rede elétrica do edifício. Sistema Regenerativo: O drive deve possuir tecnologia de regeneração de energia, permitindo</p>				
---	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>que o calor gerado na frenagem seja convertido em eletricidade e devolvido à rede da edificação. Monitoramento de Segurança: O software do comando deve realizar o monitoramento em tempo real dos contatos de freio e dos circuitos de segurança, com sistema de autodiagnóstico e registro das últimas 50 falhas para facilitar a manutenção. Interface de Resgate: Integração total com o sistema de Resgate Automático (No-break), garantindo que, em caso de queda de energia, o comando execute a manobra de emergência sem intervenção humana. Eficiência e Conforto: O comando deve gerenciar curvas de aceleração e desaceleração progressivas (curva em S), garantindo viagem sem solavancos e o desligamento automático de luzes e ventiladores quando o elevador estiver em repouso (Modo Stand-by). 5. SEGURANÇA E FUNCIONALIDADES: Serviço de Bombeiro (OEI); Controlador e Pesador de Carga (bloqueio acima de 110%); Auto-reset por oscilação de energia; Relé de falta ou inversão de fase; Sistema de cancelamento de chamadas falsas (acima de 3 chamadas sem deslocamento); Indicador sonoro de posição e mensagens de voz (Sintetizador de voz). 6. GARANTIA E MANUTENÇÃO: Garantia Integral: Mínimo de 12 meses contra qualquer defeito de fabricação ou instalação, contados a partir do termo de recebimento definitivo. Manutenção Preventiva: A licitante vencedora deverá fornecer Manutenção Preventiva Mensal Gratuita, com fornecimento de ART de manutenção, pelo período de 12 meses (coincidente com a garantia). 7. SERVIÇOS ADICIONAIS: Desinstalação técnica do elevador atualmente existente, com remoção cuidadosa das peças, sem danificar o equipamento e a estrutura, com</p>				
---	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

	entrega em local indicado pela municipalidade.				
02	Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem fornecimento de peças, do elevador instalado no Centro de Eventos, sendo prestação de serviço mensal, contrato de 12 meses.	Serviço	12	R\$ 562,46	R\$ 6.749,52

6 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A contratada deverá prestar serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, observando o seguinte:

6.1. Manutenção Preventiva:

- Deverá ser realizada mensalmente, de forma programada, seguindo rigorosamente o plano de manutenção do fabricante e as diretrizes da ABNT NBR 16083.
- Compreende a limpeza, lubrificação, ajustes de freios, verificação de dispositivos de segurança, cabos de tração e sistemas eletrônicos, visando prevenir falhas e garantir a longevidade do patrimônio público.

6.2. Manutenção Corretiva e Emergencial:

- Deverá ser realizada sempre que o equipamento apresentar falhas ou interrupções no funcionamento, mediante chamado da Administração.
- **Tempo de Resposta:** A contratada deverá disponibilizar técnico no local em até (04) horas para chamados emergenciais (passageiros retidos) e em até (24) horas para chamados de reparo comum.
- Os serviços de manutenção corretiva deverão incluir a mão de obra especializada.

6.3. Documentação e Responsabilidade:

- A empresa deverá manter no local um Livro de Registro de Ocorrências ou sistema digital equivalente, onde serão anotadas todas as visitas, falhas detectadas e serviços realizados.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- É obrigatória a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) específica para a prestação dos serviços de manutenção.

7 REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os seguintes parâmetros:

Tecnologia e Normatização: O elevador deverá ser novo, de tecnologia *Gearless* (sem engrenagens e isenta de óleo), atendendo integralmente às normas ABNT NBR 16858-1, NBR 16858-3 e NBR 9050, conforme especificações detalhadas no Item 5.

Escopo de Engenharia: A contratada é integralmente responsável pelos serviços mecânicos, elétricos e adequações civis necessárias no poço e casa de máquinas, incluindo o fornecimento das respectivas ARTs de instalação e manutenção.

Preservação Patrimonial: A desinstalação do equipamento antigo deve ser executada com técnica que preserve a integridade de seus componentes e da estrutura predial. As peças removidas devem ser organizadas e entregues em local indicado pela municipalidade.

Gestão Ambiental: A empresa responderá pela destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos de obra e materiais não aproveitáveis, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010.

Comissionamento: O recebimento definitivo fica condicionado à realização dos ensaios de segurança previstos na NBR 16858-2, com entrega do Relatório de Inspeção Final assinado por engenheiro habilitado.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1 São obrigações da Contratante:

- I. Receber o objeto nos prazos estipulados.
- II. Fiscalizar a execução por servidor designado.
- III. Efetuar o pagamento conforme o cronograma.
- IV. Notificar a contratada sobre qualquer falha detectada.

8.2 Além das responsabilidades técnicas, compete à Contratada:

- I. Execução Direta: Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total. Admitir-se-á a subcontratação parcial apenas para serviços acessórios (ex: adequações civis ou transporte), mediante anuência prévia da Administração.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

- II. Responsabilidade Civil e Social: Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e danos causados a terceiros decorrentes da execução contratual, garantindo o direito de regresso à municipalidade.
- III. Qualidade e Conformidade: Substituir imediatamente materiais ou componentes que se apresentem fora das especificações técnicas, sem custos adicionais ao Município.
- IV. Manutenção: Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme os níveis estabelecidos no Item 6.
- V. Comunicação: Manter canal de comunicação contínuo com o fiscal do contrato e utilizar o Livro de Registro de Ocorrências para documentar todas as intervenções no equipamento.

9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

9.1 Apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, especialmente no que se refere ao fornecimento, instalação e/ou manutenção de elevadores.

9.2 A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro no conselho profissional competente, responsável(is) pela execução dos serviços, sendo obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à instalação e, posteriormente, à manutenção do equipamento.

9.3 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU de Santa Catarina;

10 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Garantia Integral: O equipamento e sua instalação terão garantia total de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, cobrindo qualquer defeito de fabricação, componentes ou falhas de montagem.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Faxinal Dos Guedes, SC.
Secretaria de Administração e Fazenda

10.2. Garantia Estendida da Máquina de Tração: Exclusivamente para o conjunto da máquina de tração (motor e sistema *gearless*), a garantia será de 60 (sessenta) meses (5 anos).

- 10.2.1. A validade desta garantia estendida fica condicionada à execução da manutenção preventiva mensal conforme as normas da ABNT e recomendações do fabricante.

10.3. Abrangência: A garantia obriga a Contratada a reparar, substituir ou readequar, às suas expensas, quaisquer peças ou serviços que apresentarem vícios de qualidade ou defeitos de funcionamento, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e mão de obra especializada, sem qualquer custo adicional ao Município.

10.4. Assistência Pós-Garantia: A Contratada deverá garantir a disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico por um período mínimo de 10 (dez) anos após a instalação, conforme previsto no art. 32 do Código de Defesa do Consumidor.

11 MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto ocorrerá de forma integrada, compreendendo as seguintes etapas consecutivas:

- I. **Desinstalação Técnica:** Remoção do elevador existente com preservação de seus componentes para o patrimônio municipal e proteção da estrutura predial.
- II. **Preparação e Adequação:** Execução de serviços civis e elétricos necessários no poço, caixa e casa de máquinas para receber o novo equipamento.
- III. **Fornecimento e Instalação:** Transporte, montagem e integração mecânica e eletrônica do novo elevador, observando as normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35).
- IV. **Comissionamento:** Realização de testes de carga, ajustes de nivelamento e entrega técnica, acompanhada de manuais, certificados e ART de Instalação.
- V. **Manutenção Pós-Entrega:** Início da fase de assistência técnica mensal (preventiva e corretiva) pelo período de 12 meses, conforme as normas da ABNT NBR 16083.

12 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento do objeto será processado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes fases:



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

12.1. Recebimento Provisório:

Ocorrerá imediatamente após a conclusão da instalação e comunicação formal da contratada. A fiscalização realizará vistoria preliminar para verificar a funcionalidade básica e a integridade da instalação, lavrando termo circunstanciado. Caso existam pendências, a empresa deverá saná-las no prazo estipulado sob pena de atraso contratual.

12.2. Recebimento Definitivo:

Ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante a comprovação da plena adequação técnica e entrega de toda a documentação legal. Para esta etapa, a contratada deverá realizar obrigatoriamente os ensaios previstos na ABNT NBR 16858-2, entregando à Prefeitura o Relatório de Inspeção Final assinado por engenheiro habilitado, comprovando:

- I. Funcionamento do Freio de Segurança com carga nominal;
- II. Eficácia do sistema de Resgate Automático (*No-break*) em simulação de falta de energia;
- III. Precisão de parada e nivelamento entre pavimentos (tolerância de +/- 5mm);
- IV. Plena atuação da Cortina de Luz Infravermelha e demais sensores de segurança;
- V. Entrega da ART de Instalação e Conservação (Manutenção).

13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

A seleção será realizada via Pregão Eletrônico, pelo critério de Menor Preço Global. Para fins de qualificação técnica, os interessados deverão comprovar:

- I. Atuação em ramo compatível com o objeto;
- II. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução anterior de serviços de fornecimento, instalação ou manutenção de elevadores;
- III. Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU (com o devido visto em SC para empresas de outros estados).

14 DA HABILITAÇÃO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

A habilitação dos licitantes será realizada nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as qualificações jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, conforme detalhado no Edital. 14.1. Qualificação Técnica Específica: Conforme o Item 9 deste Termo, será exigido Atestado de Capacidade Técnica e prova de registro no conselho profissional competente (CREA/CAU).

15 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato.

16 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e a aceitação da Nota Fiscal pela fiscalização.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17 DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2. Decorrido o interregno de um ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados pela variação do índice IPCA, aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou torne-se inaplicável, será adotado em substituição o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão, em comum acordo, um novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, formalizado por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste, desde que observados os requisitos legais e contratuais, será formalizado por simples apostilamento.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Faxinal Dos Guedes, SC.
Secretaria de Administração e Fazenda

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 Será designado um(a) servidor(a) para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 21 do Decreto Municipal nº 200/2023.

18.2 Será designado um(a) servidor(a) para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.23 do Decreto Municipal nº 200/2023.

18.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

18.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infrações administrativas no curso do certame ou da execução contratual sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Serão aplicadas as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa e o contraditório:

1. Advertência: por faltas leves que não prejudiquem a execução do objeto.
2. Multa:
 - a) Moratória: 0,5% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, em caso de injustificada demora na entrega ou instalação.
 - b) Compensatória: 10% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total.
3. Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos.
4. Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções observará a gravidade da conduta, a reincidência e os danos gerados ao Município, conforme o rito procedimental estabelecido na legislação vigente.

20 PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

20.1. Vigência: O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Prazo de Execução (Instalação): A Contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a fabricação, entrega e instalação técnica completa do elevador (entrega do Termo de Recebimento Definitivo).

20.3. Prazo de Manutenção: A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva terá duração de 12 (doze) meses, com início obrigatoriamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

Faxinal dos Guedes/SC, 12 de maio de 2026.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Faxinal Dos Guedes, SC.
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Município de Faxinal dos Guedes, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n. 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADO.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº 79/2026 – Pregão Eletrônico nº 29/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto....., em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativas e operacionais descritas no Termo de Referência e no Edital do Processo Licitatório nº 79/2026, cujas diretrizes foram minuciosamente elaboradas para garantir a qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

2.1 Entregar o equipamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

2.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx),



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Faxinal Dos Guedes, SC.
Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATADA. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de Educação previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

4.4 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1 Excepcionalmente, ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

5.1.2 O reajuste de que trata no item 5.1.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

5.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Faxinal Dos Guedes, SC.
Secretaria de Administração e Fazenda

incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

5.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

5.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

5.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Faxinal dos Guedes/SC do ano de 2026.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

8.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

III - fiscalizar lhe a execução; IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII - Deve ainda a Contratada:

9.1 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

9.1.1 O presente TR não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

9.2 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

9.2.1 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

9.3 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

9.3.1 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

9.3.2 Cumprir as determinações da municipalidade;

9.3.3 A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado,



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

responsabilizando-se pela desinstalação do elevador existente sem causar danos à estrutura, bem como pelo fornecimento, transporte e instalação do novo equipamento, garantindo sua plena operação conforme as especificações técnicas e normas vigentes;

9.3.4 Compete à contratada realizar todos os serviços necessários à instalação, incluindo eventuais adequações civis e elétricas, além de proceder com testes de funcionamento e segurança antes da entrega, assegurando que o elevador esteja em perfeitas condições de uso. Deverá, ainda, fornecer garantia do equipamento e dos serviços prestados, bem como apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente;

9.3.5 A contratada também será responsável pela prestação dos serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva sempre que necessário, devendo assegurar atendimento ágil e eficiente, de modo a minimizar o tempo de indisponibilidade do equipamento e garantir a segurança dos usuários;

9.3.6 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

9.3.7 Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Administração, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções ou que apresentem conduta incompatível com a execução dos serviços;

9.3.8 Manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, prestando informações, esclarecimentos e relatórios sempre que solicitados

9.3.9 Além disso, deverá cumprir integralmente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como a legislação vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

10.2 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

10.2.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

10.3 Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

10.4 Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA.

10.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

10.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 As infrações que podem ensejar a aplicação de sanções administrativas incluem as seguintes situações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

11.2 deste contrato as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do mesmo item.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 deste contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea b, o licitante ou contratado poderá se defender no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d do item 11.2 deste contrato, o licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado. Isso ocorrerá observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h e m do item 11.2 deste contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

JADER ADRIEL DANIELLI

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO PROCESSO LICITATÓRIO 79/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elevador de Passageiros com sala de máquinas acima da laje técnica. Norma ABNT NBR 16858-1, capacidade de carga 08 passageiros ou 600kg, velocidade 1,0 m/s (metros por segundo). Sistema de Tração elétrico, sem redução, sem óleo. Freio progressivo bi direcional. Aço escovado / Pinturas: Branca, bege e cinza. 1 Porta na cabine. Posição da porta unilateral. Altura livre de cabine 2400mm. Largura de cabine 1.100mm. Profundidade da cabine 1.400mm. No piso a cabine possui um rebaixo de 25mm para instalação de granito ou mármore. Subteto e Iluminação com design moderno, incomparável e em perfeita harmonia com a cabine, sua iluminação de LED, proporciona a iluminação ideal e necessária para	Unidade	1	R\$	R\$



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>usuários, personalizado com a logomarca do Município. Corrimão fabricado em aço inox polido, fixado ao fundo da cabine. Acompanha espelho bisote inteiro ao fundo da cabine. Acompanha 01 ventilador de alta performance. Portas com sistema de abertura lateral em duas folhas, telescópicas e automáticas, com certificação ao fogo por 30 minutos, operadas através de um variador de frequência VVVF, para garantir a precisão e a velocidade de abertura. O sistema de tração proporciona um menor consumo de energia, porque utilizamos máquinas de tração de menor potência e maior eficácia. o controle de partida e parada, é feito de forma digital e com sistema de cabeamento serial. Máquinas de tração, não possuem engrenagens e nem redutores onde necessita óleo, ajudando ainda mais na preservação do meio ambiente. Acabamento do Totem aço inox. Indicador de posição LCD Tricolor Azul 5". Botões do Totem: Botões de pavimentos, botão abre porta, botão fecha porta, botão sirene, botão de intercomunicador, chave do ventilador e chave de mudança. Tipo de chamada no pavimento: Coletivo descida. Acabamento da botoeira aço inox. Indicador de posição LCD azul 2,7". Botões da botoeira: botão de chamado (01) coletivo descida e chave de bombeiro (no andar</p>				
--	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

<p>principal). Sistema com Serviço de bombeiro (OEI); Leitura digital de posição da cabine; controlador de carga; Auto reset por oscilação de energia; Serviço independente (mudanças); Rele falta ou inversão de fase; Busca de falhas super dedicadas em cada componente do elevador; Economia de energia; Conforto na parada e na partida; Indicador sonoro de posição, parada e partida; Estacionamento preferencial; Nivelamento preciso; Resgate automático falta de energia. Segurança eletrônica: Sistema de resgate Automático em caso de falta de energia o sistema levará a cabine ao pavimento mais próximo e abrirá a porta para que o usuário seja liberado de forma automática. Sistema de cancelamento de chamadas o comando faz a leitura automática quando existir mais de 03 chamadas sem que o elevador tenha se deslocado, nesse momento ele cancela as próximas chamadas entendo que as mesmas serão consideradas chamadas falsas. Barreira Luminosa controla o fechamento das portas, evitando assim o aprisionamento do usuário e gerando maior segurança ao acessar o elevador. Pesador de carga controla a carga da cabine, ao atingir 110% da carga máxima, o sistema entra no modo segurança e o elevador não parte, voltando a funcionar somente após a carga seja</p>				
---	--	--	--	--



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

	<p>reduzida. Garantia de 03 meses contra defeito de fabricação conforme código do consumidor. Garantia estendida havendo contrato de manutenção preventiva com a fabricante, o equipamento terá garantia estendida de mais 57 meses. A garantia somente será interrompida se: Mal uso do equipamento; não entrar no plano de manutenção preventiva dedicada a esse equipamento; Defeitos oriundos e comprovados por alterações na rede elétrica. Exemplo: descarga atmosférica. A manutenção periódica preventiva do elevador começa, após a segunda revisão gratuita. Nesse momento é constituído um contrato de manutenção preventiva com geração de uma nova ART (agora de manutenção) e ficha de manutenção. Prazo de periodicidade entre manutenção: Elevador residencial unifamiliar - 30 ou 90 dias; Elevador residencial multifamiliar, comercial ou fábrica - 30 dias. Observação: Serviço de desinstalação de elevador atualmente existente, sem danificar.</p>				
02	<p>Serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva e emergencial sem fornecimento de peças do elevador instalado no centro de cultura e eventos César Avelino Bragagnolo, sendo prestação de serviço mensal, contrato de 12 meses.</p>	Serviço	12	R\$	R\$



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Garantia mínima da obra;

Prazo de validade da presente proposta de 90 dias.

Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Faxinal Dos Guedes, SC.
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO LICITATÓRIO 79/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

A Empresa [Nome da Empresa], devidamente inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], com endereço na [Rua, nº, Bairro, CEP], na cidade de [nome da cidade], Estado de [nome do estado], telefone [número do telefone], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante Legal], inscrito(a) no CPF nº [número do CPF] e RG nº [número do RG], DECLARA EXPRESSAMENTE:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- h) Que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- i) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Localidade, ____ de _____ de 2026



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000

Faxinal Dos Guedes, SC.

Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO 79/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Telefone: () _____

E-mail: _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____

CPF: _____

Obs.: Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade, ___ de _____ de 2026



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br - CEP - 89694-000
Faxinal Dos Guedes, SC.
Secretaria de Administração e Fazenda

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

(nome da licitante),

CNPJ n....., sediada na (endereço completo).....,

Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa